



LEI N° 3.664/2023



LEI N° 3.664 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui o **PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR**, para financiar as feiras de pequenos negócios dos bairros e comunidades de Petrolina, na forma que indica, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina - AGE, o **PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR**, com recursos consignados no orçamento da mesma Autarquia em favor das Associações de Moradores e Comunidades de Petrolina, ou entidade similar, representativa de um bairro ou região, com intuito de fomentar os microempreendedores residentes e comerciantes, o desenvolvimento econômico e social, assim como, os arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do Agência Municipal do Empreendedor, de receitas próprias do orçamento do Município e terá sempre como objetivo precípua, as finalidades consignadas nesta lei.

Art. 3º - O **PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR** tem como objetivo o financiamento para cada Associação de Moradores e Comunidades de Petrolina realizar feiras de comercialização e exposição de produtos dos pequenos empreendedores formais e informais residentes ou comerciantes no bairro ou adjacências.

§1º - Um Termo de Colaboração, com os deveres de cada participante, é o documento que formaliza a participação no Programa Meu Bairro Empreendedor.

§2º - Serão contempladas no máximo 20 (vinte) Associações de Moradores e Comunidades por mês, de acordo com a ordem de inscrição na Agência Municipal do Empreendedor – AGE, mediante protocolo eletrônico.

§3º - Atingindo o número máximo de 20 (vinte) interessados, as inscrições subsequentes serão inseridas automaticamente na lista para o mês

Av. Guararapes, 2114 – Centro – CEP 56.302-905 – Petrolina/PE
Fone: 87 3862 9118

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipetrolina.1doc.com.br/verificacao/399B-37ED-A1A7-586D>





seguinte, observando a ordem de inscrição/protocolo realizado eletronicamente.

§4º - Cada ente interessado só poderá ser contemplado uma única vez, a cada período de 24 meses, após aprovação da prestação de contas final, conforme estabelecido no art. 4º da presente Lei e deverão realizar, no mínimo, uma feira a cada trimestre, devendo ser afixado publicidade da administração pública municipal como apoiadora.

§5º - Uma instância coletiva de cada associação deverá aprovar os nomes dos empreendedores que participarão da feira.

Art. 4º - O valor a ser transferido a cada associação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo essa transferência ocorrer de forma parcelada em 03 (três) repasses em conta específica da Associação de Moradores e Comunidades.

§1º - A Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina – AGE, poderá realizar anualmente a atualização do valor, mediante Portaria.

§2º - Os repasses serão correspondentes a 50%, 25% e 25% respectivamente do valor total a ser disponibilizado.

§3º - Os repasses estarão condicionados à prestação e aprovação de contas da parcela anterior.

§4º - A utilização dos recursos financeiros do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR deve observar as normas regulares de contabilidade pública, em especial a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - Os recursos transferidos as Associações destinam-se à cobertura de despesas de custeio e/ou capital, execução, manutenção e investimentos, exclusivamente para as feiras de fomento aos pequenos empreendedores dos bairros e comunidades, tais como:

- I – Aquisição de mobiliário, equipamento e material permanente;
- II – Aquisição de material de consumo;
- III – Prestação de serviços vinculado exclusivamente às feiras.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os recursos do **PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR** poderão ser pagos a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Petrolina ou aos parentes de até segundo grau e por afinidade, cônjuges ou companheiros de membros titulares e suplentes da Associação de Moradores e Comunidades.

Av. Guararapes, 2114 – Centro – CEP 56.302-905 – Petrolina/PE
Fone: 87 3862 9118

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/399B-37ED-A1A7-586D>





Art. 6º - A orientação, supervisão e fiscalização do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR serão feitas pela Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina, deliberando, previamente, sobre a aplicação dos recursos, observando o que determina a lei e o seu regulamento.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será de responsabilidade do Presidente da Associação de Moradores e Comunidades, observando-se as normas regulamentadoras da gestão pública e as seguintes situações:

§1º - O encaminhamento da prestação de contas do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR deverá ocorrer em até 30 dias após o término da aplicação dos recursos de cada parcela.

§2º - Ocorrendo irregularidades após fiscalização e na prestação de contas apresentadas, cabe a Agência Municipal do Empreendedor efetuar as diligências necessárias e, não havendo a sua regularização, adotar as medidas necessárias na forma da legislação pertinente.

§3º - As prestações de contas dos valores recebidos e utilizados por cada Associação de Moradores e Comunidades deverão estar permanentemente disponibilizadas para consulta em local seguro e acessível para a comunidade.

§4º - A não observância comprovada das exigências constantes nos parágrafos anteriores constitui falta grave e a imediata suspensão de qualquer repasse.

Art. 8º - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos da AGE devem ser incorporados ao patrimônio de cada ente beneficiado, cabendo à Associação de Moradores e Comunidades a responsabilidade pela guarda e conservação desses mesmos bens.

Art. 9º - O apoio técnico/administrativo necessário aos serviços de implantação e operacionalização do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR devem ser prestados pela Diretoria de Gestão e Empreendedorismo da Agência Municipal do Empreendedor.

Art. 10 - O Poder Executivo, através da Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina, expedirá normas e instruções indispensáveis à realização e cumprimento do PROGRAMA MEU BAIRRO EMPREENDEDOR e a aplicação dos respectivos recursos financeiros, bem como as que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Av. Guararapes, 2114 – Centro – CEP 56.302-905 – Petrolina/PE
Fone: 87 3862 9118

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/399B-37ED-A1A7-586D>





Art. 11 - Os recursos necessários à execução do Programa de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do orçamento vigente da Agência Municipal do Empreendedor, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Av. Guararapes, 2114 – Centro – CEP 56.302-905 – Petrolina/PE
Fone: 87 3862 9118

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/399B-37ED-A1A7-586D> e informe o código 399B-37ED-A1A7-586D

